



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1655 de 25 de novembro de 2021.

Dispõe sobre: “*Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.*”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o § 2º do Artigo 21 da Lei Federal n. 11.494 de 20 de Junho de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 189.154,47 (cento e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para fazer face às despesas que serão suportadas com recursos do tesouro municipal, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	Executivo	
02.06	Ensino Fundamental – próprio	
02.06.01	Ensino Fundamental - próprio	
123610006.2.007000	– Manutenção do Ensino - próprio	
3.1.90.11.00	–Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
Ficha: 116 – C A: 220.0000	–Ensino Fundamental–Fonte Recursos: 01	
VALOR.....		R\$ 156.326,01
3.1.90.13.00	– Obrigações Patronais	
Ficha: 117–C A: 220.0000	–Ensino Fundamental–Fonte de Recursos:01	
VALOR.....		R\$ 32.828,46
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....		R\$ 189.154,47

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado os recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial da dotação orçamentária que será abaixo detalhada:

02	Executivo	
02.07	Educação Básica - FUNDEB	
123610006.2.008000	– Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB	
3.1.90.11.00.0000	– Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
FICHA: 143.....		R\$ 156.326,01
3.1.90.13.00.0000	– Obrigações Patronais	
FICHA: 145.....		R\$ 32.828,46
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R\$ 189.154,47



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090


e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar mencionado no art. 1º da presente lei será utilizado para quitar as diferenças salariais pretéritas dos anos de 2018, 2019 e 2020, dos professores municipais contratados de forma temporária, emergencial e de excepcional interesse público, em relação ao piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2.008.

Parágrafo único – O Setor de Contabilidade Municipal fica responsável em apurar as diferenças salarias mencionadas no *caput*, mediante comparação entre os salários recebidos pelos profissionais do magistério municipal e o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2.008, aplicando a devida correção monetária pelo IPCA-E, em respeito à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870947.

Artigo 4º - Fica o Município de Tarabai autorizado a celebrar acordo diretamente com os servidores públicos municipais do magistério, ou ainda, com o sindicato que os representam, visando a quitação das diferenças salariais pretéritas mencionadas no *caput* do artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal



LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 513

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Decretos

LEI N.º 1655 de 25 de novembro de 2021.

Dispõe sobre: "Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o § 2º do Artigo 21 da Lei Federal n. 11.494 de 20 de Junho de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 189.154,47 (cento e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para fazer face às despesas que serão suportadas com recursos do tesouro municipal, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	Executivo
02.06	Ensino Fundamental – próprio
02.06.01	Ensino Fundamental - próprio
123610006.2.007000	– Manutenção do Ensino - próprio
3.1.90.11.00	–Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
Ficha: 116 – C A: 220.0000	–Ensino Fundamental–Fonte Recursos: 01
VALOR.....	R\$ 156.326,01
3.1.90.13.00	– Obrigações Patronais
Ficha: 117–C A: 220.0000	–Ensino Fundamental–Fonte de Recursos:01
VALOR.....	R\$ 32.828,46
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	R\$ 189.154,47

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado os recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial da dotação orçamentária que será abaixo detalhada:

02	Executivo
02.07	Educação Básica - FUNDEB
123610006.2.008000	– Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB
3.1.90.11.00.0000	– Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
FICHA: 143.....	R\$ 156.326,01
3.1.90.13.00.0000	– Obrigações Patronais
FICHA: 145.....	R\$ 32.828,46
TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R\$ 189.154,47

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar mencionado no art. 1º da presente lei será utilizado para quitar as diferenças salariais pretéritas dos anos de 2018, 2019 e 2020, dos professores municipais contratados de forma temporária, emergencial e de excepcional interesse público, em relação ao piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2.008.

Parágrafo único – O Setor de Contabilidade Municipal fica responsável em apurar as diferenças salariais mencionadas no caput, mediante comparação entre os salários recebidos pelos profissionais do magistério municipal e o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2.008, aplicando a devida correção monetária pelo IPCA-E, em respeito à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870947.

Artigo 4º - Fica o Município de Tarabai autorizado a celebrar acordo diretamente com os servidores públicos municipais do magistério, ou ainda, com o sindicato que os representam, visando a quitação das diferenças salariais pretéritas mencionadas no caput do artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretária